

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 10 / DEZEMBRO / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 2641/01

Data Entrada 10 DEZ 2001

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 149/2001

*Aprovado com a unanimidade dos
senhores vereadores em 17/12/2001*

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do quadro permanente da Câmara Municipal de Birigüi, retroativo a 1º de julho de 2.001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, onerando os elementos 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil; 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas; e 3.1.90.13 - Obrigações Patronais, da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 10 de dezembro de 2.001.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
1º SECRETÁRIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Mediante a Lei nº 3.940, de 26 de julho de 2.001, foi concedido reajuste de 10% sobre salários, vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, retroagindo a 1º daquele mês.

No âmbito da Câmara Municipal, através da Lei nº 3.960, de 4 de setembro de 2.001, foi concedido o mesmo reajuste a servidores contratados por tempo determinado, também retroagindo a 1º de julho.

Assim, o presente projeto de lei pretende conceder aos servidores do quadro permanente 10% de reajuste sobre seus vencimentos, salários e proventos, também retroativos a 1º de julho de 2.001.

Foi elaborada a proposição para atender a dois mandamentos constitucionais:

1º - o que determina serem os reajustes concedidos pelo mesmo índice e na mesma data para o universo de servidores públicos de determinado ente público;

2º - o que determina a isonomia, porque servidores de um mesmo Poder carecem de receber tratamento igual em matéria dessa natureza.



Câmara Municipal de Birigüi

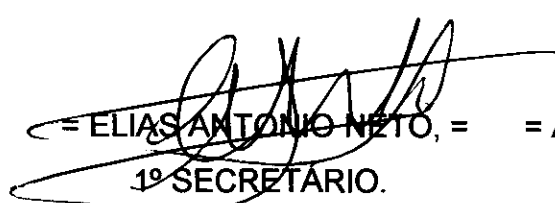
Estado de São Paulo

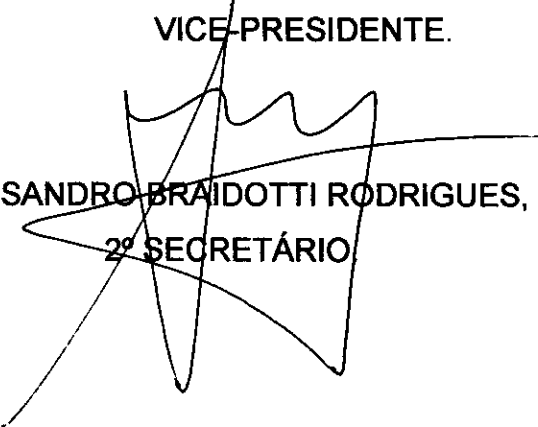
Assim exposto, a Mesa da Câmara postula do Plenário a sua compreensão e o seu voto favorável à matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de dezembro de 2.001.
A MESA DIRETORA:


= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VICE-PRESIDENTE.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
1º SECRETÁRIO.


= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
2º SECRETÁRIO.